



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO DE RESCISÃO

Processo SEI n. 0005737-26.2015.4.01.8008

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 071/2012 - DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E O SENHOR MANOEL MOREIRA ALVES.

A **UNIÃO**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação da Portaria N.10-94-DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e o Senhor **MANOEL MOREIRA ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Av. Caetano Marinho, 268, Centro – Ponte Nova/MG, resolvem **RESCINDIR** o Contrato de Locação de Bem Imóvel Urbano Nº 071/2012, consoante condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato de Locação de Bem Imóvel Urbano nº 071/2012, localizado na Avenida Caetano Marinho nº 268, Centro, Ponte Nova/MO, com área aproximada de 617m2 e 04 (quatro) vagas de garagem, com todas as benfeitorias e pertences constantes do Laudo de Vistoria do Imóvel juntado ao Processo Administrativo nº 6.263/2011-JFMO, fica consensualmente rescindido, com efeitos retroativos a 17/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93; foi precedida de autorização escrita e fundamentada do MM Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Antônio Francisco do Nascimento, id (0808619), em consonância com a alínea 'd' da cláusula décima quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica assegurado ao locador os pagamentos devidos pela execução do contrato até 17/06/2023, data de entrega do imóvel, motivo pelo qual este termo consubstancia a quitação plena dos aluguéis devidos.

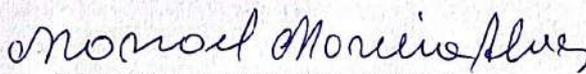
II - Com base na cláusula oitava, alíneas, "e" e "g" c/c a cláusula nona do contrato, a locatária pagará o valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais, à título de indenização decorrente das modificações, avarias e deteriorações havidas no imóvel, conforme Atas id. 0808622 e 0808623, e Despacho DIREF (0808619).

III - Efetuado o pagamento, a locadora dará plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Esta rescisão contratual e eventuais aditamentos serão publicados em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais


MANOEL MOREIRA ALVES

Documento Assinado Digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 21/06/2024, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0817269** e o código CRC **149C4C3D**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0005737-26.2015.4.01.8008

0817269v2